



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 7

Conselho Municipal do Urbanismo

O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, em reunião realizada em 29 de maio de 2015, analisando o contido no Decreto nº 176/2007 e o disposto na Lei nº 9800/2000, especialmente, no que se refere ao Zoneamento ZROC- Zona Residencial de Ocupação Controlada e,

Considerando que, neste zoneamento, a taxa de permeabilidade aplicada é de 50% do lote, sendo aplicada, também, aos sublotes;

Considerando a demanda de solicitações para flexibilização da taxa de permeabilidade nos sublotes dos condomínios residenciais, neste zoneamento;

Considerando a existência de Áreas de Bosque e/ou APP na maioria dos condomínios residenciais, neste zoneamento, e que estas áreas devem permanecer intactas e preservadas;

RESOLVE:

1. Nos condomínios residenciais em ZROC, onde as Áreas de Bosque e/ou APP representem, no mínimo, 50% da área total do condomínio, com garantia da permeabilidade, as taxas de permeabilidade dos sublotes poderão ser reduzidas de 50% para no mínimo 25%.
2. Nos condomínios residenciais em ZROC, onde as Áreas de Bosque e/ou APP possuam taxa de permeabilidade com, no mínimo, 35%, deverá ser aprovado na SMOP/OPO, reservatório de contenção de cheias na área comum, para compensação da taxa mínima exigida de 50%. Nestes casos, as taxas de permeabilidade dos sublotes poderão ser reduzidas de 50% para no mínimo 25%.
3. Nos casos 1 e 2 acima, os sublotes não poderão ter taxa de permeabilidade inferior a 25% e nem terão a possibilidade de execução de reservatório de contenção de cheias individualmente.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo, vigente salvo disposições em contrário.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 2 de julho de 2015.

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo

